

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060***PROCESSO Nº 00197-00003480/2019-10****CONTRATO Nº 26/2019****REGISTRO NO SIGGO Nº 040137****TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE
ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A
EMPRESA DELL COMPUTADORES DO BRASIL
LTDA. NA FORMA ESPECIFICADA ADIANTE.**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja, Ala Norte – CEP: 70631-900, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VII do art. 13, do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, por seu Diretor-Presidente, **Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles**, brasileiro, casado, biólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] DPF/MJ e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, de 30 de setembro de 2015, e de outro lado, a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob 72.381.189/0010-01, com sede na Av. Da Emancipação, 5000, Parte B, Bairro Parque dos Pinheiros, Hortolândia - SP, CEP: 13184-654, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Gustavo Catalino Marecos Leiva**, paraguaio, casado, engenheiro eletricitista, portador do RNE nº. V094760-2 CGPI/DIREX/DPF, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, resolve celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas alterações posteriores, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 50 (cinquenta) estações de trabalho do tipo Desktop para atender a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa, conforme especificações técnicas constantes do Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 096/2017 do Ministério da Educação - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com garantia e assistência técnica dos equipamentos de 60 (sessenta) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2017, Ata de Registro de Preços e seus Anexos do Ministério da Educação - Universidade Federal do Rio Grande do

Norte, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA, ao Termo de Referência que deu origem a este Contrato e demais documentos constantes do Processo nº 23077.055678/2017-98 do Ministério da Educação - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, independente de transcrição, integram este Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 21.206
- II - Programa de Trabalho: 04.126.6001.2557.2606
- III - Natureza da Despesa: 44.90.52
- IV - Fonte de Recurso: 151

3.2. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE00743, de 04/11/2019, no valor total de R\$ 224.500,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. **SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços, inicia-se a partir do 1º dia útil após a sua assinatura e vigorando pelo período correspondente ao da garantia ofertada para cada material ou serviço respectivamente fornecido ou executado, ou seja, 60 (sessenta) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo cumprimento do objeto desse instrumento contratual o valor total de **R\$ 224.500,00** (duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais),.

5.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** — Os preços deste Contrato são fixos e irrevogáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A execução da garantia, incluindo conserto ou substituição de material/equipamento não implicará, em qualquer hipótese, ônus para a **CONTRATANTE**.

6.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A garantia será exigida da própria **CONTRATADA**; em nenhuma hipótese será admitida transferência desta responsabilidade para terceiros.

6.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de garantia de cada material/equipamento, objeto desta contratação, é de **60 (sessenta) meses**, e será contado a partir do recebimento definitivo.

6.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA**, todavia, poderá repassar à **CONTRATANTE** o mesmo prazo de garantia concedido pelo fabricante do material/equipamento, desde que superior ao estipulado na subcláusula acima.

6.5. **SUBCLÁUSULA QUINTA** - A **garantia** será executada por Assistência Técnica Autorizada, indicada pelo fabricante na documentação oficial apresentada pelo licitante no respectivo processo.

6.6. **SUBCLÁUSULA SEXTA** - Se esta Assistência Técnica Autorizada estiver impossibilitada de fazê-lo, a garantia deverá ser executada por outra Assistência Técnica Autorizada, que também deverá ser indicada pelo fabricante, ou mesmo pelo próprio fabricante do material/equipamento.

6.7. **SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Os serviços de assistência técnica dar-se-ão durante o período de garantia do material/equipamento.

6.8. **SUBCLÁUSULA OITAVA** - Os serviços de **assistência técnica** deverão ser prestados **60 (sessenta) meses** nos termos e prazos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2017, do

Ministério da Educação - Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

6.9. **SUBCLÁUSULA NONA** - A **substituição** de material/equipamento fornecido em desacordo com suas especificações, ou que não estiver em perfeito funcionamento, deverá ser feita prontamente pela **CONTRATADA** nos prazos e termos estipulados nas especificações de cada material/equipamento relacionado no [Relatório de Itens do Objeto Licitados](#) do Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2017, do Ministério da Educação - Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

6.10. **SUBCLÁUSULA NONA** - Quando o prazo para **substituição** não estiver definido no [Relatório de Itens do Objeto Licitados](#), a substituição deve ser realizada no **prazo de até 3 (três) dias úteis após abertura do chamado técnico.**

6.11. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A substituição de material/equipamento, que apresente falhas ou defeitos insanáveis, deve ser realizada dentro do período de garantia. Se a abertura do chamado ocorrer já no final do período de garantia, a substituição deve ser realizada imediatamente.

6.12. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O **conserto/reparo** do material/equipamento com defeito deve acontecer em **prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do início do atendimento da CONTRATADA.**

6.13. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A assistência técnica autorizada (*on site*) deverá estar em conformidade com os critérios definidos em cada item – material/equipamento – do [Relatório de Itens do Objeto Licitados](#), anexo do edital do Pregão Eletrônico nº 096/2017, do Ministério da Educação - Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

6.14. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O endereço para assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante, ou, na sua falta, por indicação expressa do fabricante dos produtos ofertados.

6.15. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todos os componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com sua política de garantia, não sendo permitida a integração de itens de terceiros, que possam acarretar a perda parcial da garantia ou a não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante, quando solicitada.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ATENDIMENTO**

7.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A Garantia e Assistência Técnica referente ao objeto desta contratação deverão ser prestadas pela CONTRATADA, sempre que solicitado na sede da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

8.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os itens objeto desta contratação entregues deverão ser da mesma marca ofertada na proposta vencedora, vedada à entrega de outra marca, ainda que similar.

8.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os itens do objeto contratados serão entregues no endereço constante da Nota de Empenho emitida pela Contratante – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, e no local por ela designado.

8.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de entrega dos itens objeto desta contratação deverá ser de no **máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho.**

8.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os itens do objeto desta contratação deverão ser entregues em **dias úteis, no horário 7h30 às 11h e 13h30 às 17h00,** em conformidade com a solicitação da **CONTRATANTE.**

8.5. **SUBCLÁUSULA QUINTA** - O recebimento, provisório ou definitivo, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, ético-profissional, ou de qualquer outra natureza, em relação à qualidade, inclusive no que concerne às especificações exigidas e normas aplicáveis ao objeto, cabendo-lhe sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades detectadas e reprovadas pela CONTRATANTE.

8.6. **SUBCLÁUSULA SEXTA** - Os itens do objeto contratados serão recebidos em caráter provisório por Comissão, de no mínimo 03 (três) membros, devidamente nomeada pelo **Órgão Contratante**, conforme preceitua o Art. 15 §8 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.7. **SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A Comissão que receber em caráter provisório deverá verificar se os itens do objeto contratados foram executados/entregues em consonância com as exigências estabelecidas no edital, nos respectivos anexos e com o proposto pela CONTRATADA.

8.8. **SUBCLÁUSULA OITAVA** - Se a Comissão verificar quaisquer irregularidades nos itens do objeto contratados, solicitará à CONTRATADA que, por conta e ônus dela, corrija as irregularidades ou proceda novamente à execução, para que, após o saneamento, possam os itens ser recebidos em caráter definitivo.

8.9. **SUBCLÁUSULA NONA** - O recebimento provisório dar-se-á por meio da emissão de Termo de Recebimento Provisório dos Equipamentos.

8.10. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A nota fiscal ou fatura deverá conter a descrição dos itens do objeto executados em consonância com a descrição constante da nota de empenho correspondente.

8.11. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O recebimento definitivo dos itens do objeto contratados dar-se-á por Comissão, de no mínimo 03 (três) membros, devidamente nomeada pelo **Órgão Contratante**, conforme preceitua o Art. 15 §8 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista suas competências para verificar se os itens do objeto foram executados em conformidade com as exigências constantes do edital e respectivos anexos.

8.12. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O recebimento definitivo dos itens do objeto dar-se-á após ser verificada sua conformidade, por meio da emissão de Termo de Recebimento Definitivo devidamente assinado pelos membros da aludida Comissão de Recebimento.

8.13. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Todos os fatos anormais, porventura verificados no ato de recebimento definitivo dos itens do objeto, deverão ser anotadas em livro ou sistema próprio, assim como as providências a serem tomadas pela CONTRATADA.

8.14. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Caberá à CONTRATANTE rejeitar total ou parcialmente os itens do objeto em desacordo com as especificações estabelecidas no presente edital e respectivos anexos, ou que apresentar irregularidades.

8.15. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - No momento da entrega, o fornecedor deverá apresentar comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa (vide Dec. nº 7.174/2010, art. 3º, III).

9. **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

9.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por uma Equipe de Fiscalização do Contrato da CONTRATANTE especialmente designada.

9.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os representantes da equipe serão compostas pelo Fiscal Requisitante, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato, efetivos ou em comissão, formalmente designado para exercer o encargo, conforme preceitua a instrução normativa nº 04/2014 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP.

9.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O servidor não poderá recusar-se a exercer a fiscalização, salvo se apresentar motivo fundado e comprovado pela Administração da CONTRATANTE .

9.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA** - A fiscalização será diretamente realizada por servidores que tenham conhecimentos mínimos e suficientes para garantir a conformidade da execução com o programado pela Instituição CONTRATANTE..

9.5. **SUBCLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATADA compromete-se a aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela Equipe de Fiscalização do Contrato, obrigando-se a

fornecer dados, explicações, esclarecimentos, soluções, comunicações ou quaisquer outros elementos necessários à execução destes métodos.

9.6. **SUBCLÁUSULA SEXTA** - A Equipe de Fiscalização do Contrato deverá exigir por escrito que seja substituído quaisquer itens do objeto executados pela CONTRATADA em desacordo com as normas ou especificações previstas no presente edital e respectivos anexos, visando sempre ao interesse da coletividade, à continuidade dos serviços públicos, à integridade do patrimônio público e à eficiência da Instituição CONTRATANTE.

9.7. **SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - No que diz respeito a decisões a serem tomadas e que exorbitem de suas competências, a Equipe de Fiscalização do Contrato deverá solicitar formalmente e por escrito as devidas providências à autoridade administrativa que lhe seja imediatamente superior, a qual, atendendo à solicitação, incumbir-se-á de adotar em tempo hábil as medidas pertinentes.

9.8. **SUBCLÁUSULA OITAVA** - A Equipe de Fiscalização do Contrato, por meio do seu Gestor, responsabilizar-se-á por atestar a fatura ou Nota Fiscal, comprovando o recebimento definitivo dos materiais fornecidos ou serviços executados, relativos ao objeto deste pregão, garantido, dessa maneira, que o fornecimento ou prestação, parcial ou integral, estejam sempre em conformidade com o programado pela Administração, consumando-se dessa maneira a liquidação da despesa, a qual constitui etapa prévia e imprescindível à realização do pagamento.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA, no valor correspondente ao valor total dos itens do objeto contratados, executados e entregues em caráter definitivo;

10.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Enviar por e-mail Nota de Empenho, digitalizada, emitida em favor da CONTRATADA, ou, na indisponibilidade desta tecnologia, enviá-la por outros meios (fax, postal etc.);

10.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos itens do objeto contratado;

10.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA** - Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA executem quaisquer itens do objeto contratado;

10.5. **SUBCLÁUSULA QUINTA** - Fornecer todas as condições e informações necessárias, para que a CONTRATADA possa executar os itens do objeto contratados conforme exigências do edital e respectivos anexos, pautando-se inclusive pelas normas que venham a ser emitidas após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

10.6. **SUBCLÁUSULA SEXTA** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.7. **SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Solicitar à CONTRATADA retificação da entrega de itens do objeto contratados cujos padrões de qualidade estejam aquém das exigências contidas no presente edital e respectivos anexos;

10.8. **SUBCLÁUSULA OITAVA** - informar das irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções detectados durante a entrega de itens do objeto contratados, para que a CONTRATADA adote as medidas indispensáveis à adequação às especificações e regras constantes do presente edital e respectivos anexos;

10.9. **SUBCLÁUSULA NONA** - Exigir que a CONTRATADA entregue os itens do objeto contratados consoante as exigências estabelecidas no presente edital e respectivos anexos;

10.10. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Rejeitar total ou parcialmente itens do objeto contratados, executados em desacordo com as exigências contidas no presente edital e respectivos anexos;

10.11. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Notificar por escrito a CONTRATADA, quando ocorrer eventuais imperfeições na execução de itens do objeto contratados, fixando prazo para sua correção;

10.12. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Emitir o Termo de Recebimento Provisório ou o Termo de Recebimento Definitivo em conformidade com as exigências estabelecidas no presente **Termo de Referência**;

10.13. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, obedecendo aos termos estabelecidos no presente edital;

10.14. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do item do objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, referentes a salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras devidas ao seu pessoal, no cumprimento das obrigações do Sistema de Registro de Preços, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

11.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**- Manter sempre atualizado o seu endereço, número do telefone fixo e/ou celular, fax, e-mail ou outro meio de contato, junto à CONTRATANTE;

11.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Renovar a documentação relativa à habilitação exigida para contratação, preservando a compatibilidade entre a natureza de suas atividades e as obrigações por ela assumidas relativas ao objeto do presente edital e respectivos anexos, sempre que for vencendo o prazo de validade da referida documentação;

11.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA** - Entregar oficialmente os itens do objeto contratados e/ou executados, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente;

11.5. **SUBCLÁUSULA QUINTA** - Informar na Nota Fiscal e/ou Fatura a descrição dos itens do objeto contratados e/ou executados, de acordo com as especificações constantes da Nota de Empenho;

11.6. **SUBCLÁUSULA SEXTA** - Pagar pontualmente os fornecedores e obrigações fiscais, em relação à entrega dos itens do objeto;

11.7. **SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Pagar todos os tributos e contribuições fiscais ou parafiscais que incidam ou venham a incidir de forma direta ou indireta sobre a execução dos itens do objeto contratados, bem como as despesas eventuais de frete;

11.8. **SUBCLÁUSULA OITAVA** - manter durante a vigência do instrumento do contrato todas as condições de habilitação exigidas no presente edital e respectivos anexos, sob pena de serem retidos os valores a ela devidos até sua regularização e aplicadas as demais penalidades, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.9. **SUBCLÁUSULA NONA** - Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do instrumento do contrato;

11.10. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia do seu pessoal envolvido na execução dos itens do objeto contratados, respondendo inteiramente por estes atos quando constada sua culpa ou dolo, estando ciente de que o controle e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluirá nem diminuirá sua responsabilidade;

11.11. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Executar os itens do objeto contratados, consoante as exigências do presente edital e respectivos anexos;

11.12. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Entregar os itens do objeto contratados, sempre direta e pessoalmente, não podendo transferir esta responsabilidade a nenhuma outra empresa ou instituição, seja qual for sua natureza, salvo quando houver expressa anuência da CONTRATANTE;

11.13. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Participar de todas as reuniões convocadas pela CONTRATANTE, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados à execução dos itens do objeto contratados;

Considera-se falha de laboratório o comportamento ou características dos programas que se mostrem divergentes daqueles previstos na documentação do produto, e como tais prejudiciais à sua perfeita utilização pela CONTRATANTE.

11.14. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a execução dos itens do objeto contratados;

11.15. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do produto fornecido, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento dos serviços contratados.

11.16. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Responder por quaisquer acidentes dos quais resultem vítimas, inclusive dentre o seu pessoal, em razão da execução dos itens do objeto contratados;

11.17. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fornecer por escrito, **até 3 (três) dias depois de recebimento da Nota de Empenho**, o nome, número do telefone fixo e/ou do celular, fax ou e-mail do seu representante, o qual ficará responsável pelo seu contato direto com a CONTRATANTE;

11.18. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Substituir quaisquer itens do objeto contratos cuja execução tenha sido recusada pela CONTRATANTE, nos termos e prazos estipulados no presente edital e respectivos anexos;

11.19. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Ser proativa no sentido de prover-se de condições que possibilitem o atendimento às condições firmadas, a partir da data da assinatura do Instrumento de Contrato;

11.20. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, relativas à execução dos itens do objeto contratados ou ao procedimento de entrega daqueles cuja execução tenha sido concluída;

11.21. **SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - Executar os itens do objeto contratados e entregar formalmente aqueles cuja execução tenha sido concluída, de acordo com as exigências estabelecidas no presente edital e respectivos anexos;

11.22. **SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Providenciar a imediata correção de deficiência, falha ou irregularidade constatadas pela Comissão de Licitação, referentes à execução dos itens do objeto contratados e ao cumprimento das demais obrigações assumidas no Instrumento de Contrato;

11.23. **SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Responder por perdas ou danos, causados pelo seu pessoal, de forma voluntária ou involuntária, às instalações, dependências, máquinas, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE, resultantes da execução dos itens do objeto contratados, providenciando imediatamente quaisquer correções necessárias, no prazo que lhe for expressamente estabelecido pela CONTRATANTE;

11.24. **SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade do objeto executado, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do edital e seus anexos.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente Contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO PAGAMENTO**

13.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** — O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em **até o 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do item do objeto divisível e a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo setor competente**.

13.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** — O pagamento será creditado na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado: banco, agência, localidade e conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

13.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** — As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

13.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA** — A critério da CONTRATANTE, os valores das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações devidas a terceiros, por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontados dos faturamentos a que fizer jus a CONTRATADA.

13.5. **SUBCLÁUSULA QUINTA** — Todo pagamento realizado pela CONTRATANTE estará condicionado à prévia e necessária consulta ao [SICAF](#), no intuito de comprovar a regularidade da CONTRATADA, inclusive no que tange ao recolhimento das contribuições sociais – FGTS e Previdência Social correspondentes ao mês da última competência vencida.

13.6. **SUBCLÁUSULA SEXTA** — Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura da CONTRATADA deverá ser por ela prontamente corrigido, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a correção seja realizada.

13.7. **SUBCLÁUSULA SÉTIMA** — À CONTRATANTE reservar-se-á o direito de suspender o pagamento, se a CONTRATADA não executar os itens do objeto contratados conforme as especificações constantes do *Relatório de Itens do Objeto Licitados*, da *Ata de Registro de Preços* ou qualquer outro instrumento de contrato.

13.8. **SUBCLÁUSULA OITAVA** — O pagamento estará condicionado ao atesto pela Equipe de Fiscalização do Contrato (Gestor do Contrato) no respectivo documento fiscal.

13.9. **SUBCLÁUSULA NONA** — A não indicação pela CONTRATADA de sua opção junto ao **Simple Nacional** (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) implicará, por ocasião do pagamento, o desconto dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

13.10. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA** — A CONTRATADA optante não sofrerá a retenção na fonte, devendo apresentar para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, nos termos do [Art. 4º, XI, da IN/RFB nº 1.234/2012](#).

13.11. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — O pagamento condicionar-se-á ao atendimento dos prazos e condições de execução e recebimento constantes deste *Instrumento Contratual*.

13.12. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — Na nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues de acordo com as descrições

13.13. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — O processo de pagamento será realizado pela Superintendência de Administração e Finanças da ADASA - SAF, após o atesto do Gestor do Contrato de que todas as exigências fiscais e técnicas foram cumpridas pela CONTRATADA.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

14.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA ficará Obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento/realização de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no [SICAF](#), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste **Instrumento Contratual**.

15.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a União e o descredenciamento da empresa junto ao [SICAF](#), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no presente edital e respectivos anexos e das demais cominações legais em conformidade o previsto no [art. 7º da Lei nº 10.520/2002](#).
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As multas serão recolhidas conforme instruções da CONTRATANTE, e consistem em:

- multa de **10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora**, se a LICITANTE VENCEDORA ou CONTRATADA, conforme o caso, der causa a pelo menos a um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:
 - a) não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;
 - b) deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;
 - c) deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinado, o Instrumento de Contrato, conforme disposições contidas no presente edital;
 - d) apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;
 - e) Não mantiver sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro;
 - f) comportar-se de modo inidôneo;
 - g) fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas neste edital e respectivos anexos;
 - h) cometer fraude fiscal.
- multa de mora de **0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de bens ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento)**;
- multa compensatória de **2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato**, quanto for constatado que o item objeto deste contrato está vencido, sem prejuízo da aplicação do disposto no inciso "II" deste Subitem, a juízo da Administração. Se houver Contrato, entretanto, a referida multa será aplicada sobre o seu valor total. Considera-se item vencido o item do objeto não executado no prazo estabelecido ou cuja execução não tenha sido iniciada no prazo determinado, observado o disposto na [Lei 8.666/1996, art. 86, § 1º](#).

15.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA** - As multas poderão ser aplicadas com a advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, simultaneamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

15.5. **SUBCLÁUSULA QUINTA** - Este contrato obedecerá, também, no que couber, o que dispõe o Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/2002, sem prejuízo das sanções citadas nas cláusulas anteriores.

15.6. **SUBCLÁUSULA SEXTA** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

15.7. **SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Caberá aos órgãos participantes, e órgãos não participantes (carona) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. **SUBCLÁUSULA OITAVA** - Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo em qualquer hipótese de aplicação de penalidade ser assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

15.9. **SUBCLÁUSULA NONA** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei (Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores), inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.112/1993.

16.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de rescisão administrativa ficam assegurados a CONTRATANTE os direitos previstos no Artigo 80, incisos I a IV, parágrafo primeiro ao quarto da Lei nº 8.666/93.

16.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Na ocorrência de inadimplência da CONTRATADA, a qualquer dos Termos deste Contrato e/ou dos documentos que o integram, o CONTRATANTE reserva-se o direito de promover a rescisão contratual, havendo, neste caso, a aplicação das multas que couberem e a cobrança de uma indenização que será calculado de acordo com os prejuízos decorrentes do inadimplemento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS 34.031/2012 E 5.448/2015**

17.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** — Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

17.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** — Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. **SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas normas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei nº 8.666/1993 e as alterações posteriores, combinado com o Inciso XII do Artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação resumida do contrato ou seus aditamentos no Diário Oficial do Distrito Federal, por ser condição indispensável para sua eficácia, **até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data**, com ônus para CONTRATANTE, ou sem ônus, consoante a [Lei nº 8.666/1993, art. 61, parágrafo único](#).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º do art. 55 da Lei no 8.666, de 1993, em sua redação atual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

GUSTAVO CATALINO MARECOS LEIVA

Representante Legal da Dell Computadores

CONTRATADO

PAULO SÉRGIO BRETAS DE A. SALLES

Diretor-Presidente da Adasa

CONTRATANTE

LEONARDO MATOS DE SOUZA

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA

GERALDO ALVES BARCELLOS

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Catalino Marecos Leiva, Usuário Externo**, em 13/11/2019, às 07:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES - Matr.0269095-0, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 13/11/2019, às 12:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO ALVES BARCELLOS - Matr.0172491-6, Chefe do Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 18/11/2019, às 10:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MATOS DE SOUZA - Matr.0182196-2, Testemunha**, em 18/11/2019, às 10:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 30859528](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=30859528) código CRC= **4633B63D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-5065

00197-00003480/2019-10

Doc. SEI/GDF 30859528